**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**
**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia**
**Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS**
**www.crea-rs.org.br**

# FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO

**De:** Pregoeiro Crea-RS
**Para:** Licitantes

**Data:** 07/07/2026

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - Protocolo: 2025.000017707-3**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSISTINDO NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE IMPAIRMENT DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CREA-RS.**

Recebido em tempo hábil o recurso interposto pela empresa AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.968.005/0001-70, em face da habilitação da empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.886.951/0001-99, com apresentação de contrarrazões, tem o Pregoeiro do Crea-RS a manifestar-se:

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**
Resumidamente, a recorrente alega no recurso (documento nº 4181048) que, a empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES seja inabilitada em razão da não comprovação da exequibilidade da proposta, descumprindo os itens 7.5.4. e 11.1.1. do edital, por apresentar documentos com informações divergentes, por não apresentar planilha de custos com valores reais/exatos/corretos e por descumprir o item 9.3.3.

**DA CONTRARRAZÃO:**
Nas contrarrazões (documentos nº 4181050, 4181056, 4181064 e 4181078), a empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES, resumidamente solicita que, no mérito, o total desprovimento do recurso interposto pela AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, solicita também a manutenção da decisão que habilitou a INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA., do regular prosseguimento do certame, com posterior adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável e apenas por cautela, caso remanesça qualquer dúvida da Administração, que seja realizada diligência meramente esclarecedora, sem que tal providência importe, por si só, reconhecimento de irregularidade ou vício de habilitação, especialmente para conferência dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço Patrimonial de 2025 e esclarecimento da alocação proporcional do profissional de engenharia na composição de custos.

**DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:**

Considerando que a avaliação da exequibilidade da proposta já foi concluída, solicito que o julgamento do recurso, bem como das contrarrazões apresentadas, seja realizado com o apoio da Assessoria Jurídica, a fim de conferir maior segurança jurídica à decisão administrativa.

**DO PARECER JURÍDICO:**

A Assessoria Jurídica do Crea-RS emitiu o Parecer nº 192/2026-SCTR/PROJ/PRES com as seguintes considerações:

> *(...)*
> *É o sucinto relato.*
>
> *A proposta final da INTEGRADE fixou-se no montante global de R$ 78.000,00, face ao valor orçado pela Administração de R$ 244.333,33 (representando 31,92%). Conforme pacificado pela doutrina e pela jurisprudência pátria, notadamente a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), a inexequibilidade de preços possui natureza de presunção relativa (juris tantum), devendo-se facultar ao licitante a comprovação da viabilidade econômica da sua proposta.*
>
> *A Recorrida acostou robusto arcabouço documental que comprova histórico de contratações análogas executadas com pleno sucesso e em margens econômicas similares, elidindo por completo o indício de proposta deficitária:*

| *Contratante Público / Privado* | *Objeto Contratual / Escopo* | *Valor Global* |
|---|---|---|
| *Companhia Docas da Paraíba (Contrato 058/2022* | *Avaliação patrimonial, inventário físico de móveis e imóveis e revisão de vida útil* | *R$ 240.000,00* |
| *FIERO / SESI / SENAI / IEL - RO (Contrato 002/2024)* | *Inventário físico de 28.734 bens, vida útil e teste de impairment* | *R$ 117.000,00* |
| *FURNAS Centrais Elétricas S.A. (TC 8000009807)* | *Avaliação patrimonial para fins de seguro de 14.509 equipamentos operacionais* | *R$ 305.000,00* |
| *IFBA (Contrato 12/2021)* | *Inventário patrimonial físico de 225.495 itens em reitoria e campi* | *R$ 584.032,05* |
| *Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB (Contrato 3/20/047)* | *Inventário físico, avaliações, vida útil e teste de recuperabilidade* | *R$ 148.000,00* |
| *IPEN / CNEN (Contrato 22/2022)* | *Gestão e inventário patrimonial de 30.000 ativos e teste de impairment* | *R$ 65.800,00* |

> *Nota-se que os custos diretos da INTEGRADE foram estimados em R$ 61.120,00, suportando adequadamente os impostos e mantendo margem operacional positiva, o que afasta a tese de preço deficitário.*
>
> *2. A Recorrente impugna a composição do custo do engenheiro civil (Sr. Ícaro Moitinho Souza), pleiteando a aplicação imediata do piso de 220 horas mensais previsto na Convenção Coletiva do Sindicato dos Engenheiros (SENGE-RS).*

*O argumento carece de fundamento técnico-operacional. O objeto licitado compreende uma prestação de serviços técnicos com entrega de resultado determinado (elaboração de laudos de impairment e inventário), não se confundindo com locação de mão de obra ou dedicação exclusiva de posto de trabalho. Desse modo, o engenheiro atua exclusivamente nas fases técnicas específicas de validação, cálculos e emissão de laudos, sendo lícita e legítima a apropriação proporcional e rateada das suas horas técnicas. A planilha demonstra a provisão total de R$ 13.500,00 alocados ao projeto, montante plenamente compatível com o cronograma executivo desenhado.*

*3. Por fim, arguiu-se a inabilitação por ausência de quadro apartado de índices contábeis do ano de 2025 na documentação do edital.*

*Considerando que a sessão pública ocorreu em 16/06/2026, data anterior ao término do prazo regulamentar para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), o preenchimento automático no SICAF não era exigível na sua plenitude para o período de 2025. Contudo, a INTEGRADE colacionou tempestivamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assinados por contador habilitado, cujos dados permitem o cálculo aritmético direto de seus índices de suficiência econômico-financeira, conforme demonstrado a seguir:*

*Índice Financeiro (Exercício 2025)*
*Fórmula de Cálculo*
*Resultado Obtido*
*Liquidez Corrente (LC)*
*Ativo Circulante / Passivo Circulante (R$ 756.950,03 / R$ 119.129,06)*
*6,35*
*Liquidez Geral (LG)*
*(Ativo Circulante + ARLP) / (Passivo Circulante + PNC) (R$ 769.875,08 / R$ 119.129,06)*
*6,46*
*Solvência Geral (SG)*
*Ativo Total / (Passivo Circulante + PNC) (R$ 756.950,03 / R$ 119.129,06)*
*6,35*

*Os índices financeiros aferidos demonstram de maneira inequívoca a excelente higidez econômico-financeira da licitante vencedora, cumprindo com folga o parâmetro editalício usual (Índice > 1,0), sendo formalismo excessivo e contraproducente punir a ausência de um demonstrativo à parte quando os dados materiais estão expressos e auditáveis.*

*4. Diante do exposto, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa AUDIGESPUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, por sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA., devendo o feito prosseguir em seus trâmites legais para posterior adjudicação e homologação do objeto licitado.*

**DA DECISÃO DO PREGOEIRO:**

Diante de todo o exposto, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021, com base na manifestação da área requisitante e no Parecer nº 192/2026-SCTR/PROJ/PRES, este Pregoeiro decide por receber o recurso da Empresa AUDIGESPUB - SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, julgando-o **IMPROCEDENTE.**

O recurso será divulgado nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes)
- Website de realização do certame (https://www.gov.br/compras/pt-br).

PUBLIQUE-SE!

Felipe Serafini
Pregoeiro Crea-RS